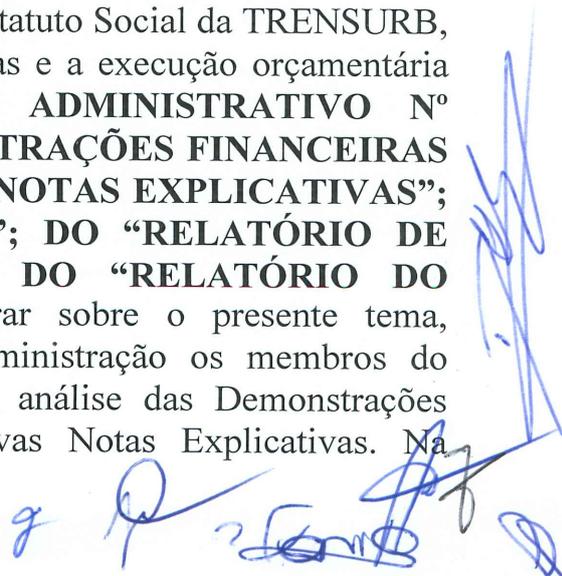
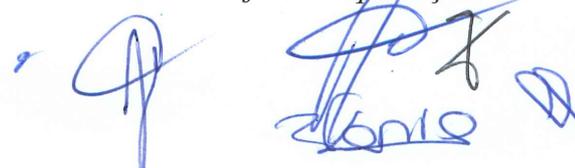


ATA 486

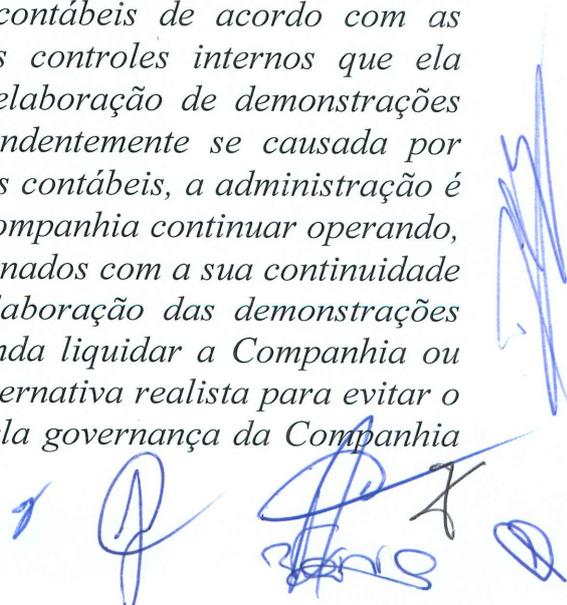
Às nove horas e trinta minutos do dia 14 de fevereiro de 2020, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes os Conselheiros Sr. David Borille - Diretor-Presidente da TRENSURB, Sr. João Manoel da Cruz Simões, Sr. Reine Antônio Borges, Sr. Danilo Ferreira Gomes, Sra. Vânia Regina da Silva Maracci e Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Registra-se que por motivo de cunho pessoal o Sr. Carlos Biedermann não participou da presente reunião. Sob a coordenação da Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi - Presidente Substituta, conforme Art. 33, §2º, do Estatuto Social da TRENSURB, foi declarada aberta a reunião do CONSAD, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA - ATAS DO CONSAD Nº 484 e 485:** Foram aprovadas as Atas de número 484 e 485. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0213/2019-41 (APRESENTAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2019):** O Sr. Jair Bernardo Correa, Gerente de Orçamento e Finanças, apresentou as Notas Técnicas de nº 001/2020/DIRAF/GEORF, de 06/02/2020 e a de nº 002/2020/DIRAF/GEORF, de 06/02/2020. A NT de nº 001/2020 abordou a Execução Financeira de 2019, bem como o saldo das aplicações financeiras da Empresa. Informou, ainda, que com a alteração da natureza jurídica da TRENSURB está sendo possível realizar aplicações no SIAFI – Conta Única, pois apresenta inúmeras vantagens para a Empresa, tais como: i) não tem incidência de IR; ii) não tem incidência de taxa de administração; iii) resgate e aplicações *online*. Em relação a NT de nº 002/2020, foi abordada a Execução Orçamentária de 2019, informando os valores recebidos da União (Lei + Créditos) e as despesas realizadas no período. Além disso, a aludida NT contemplou o resumo da Lei Orçamentária de 2020. Com fulcro no atendimento do Art. 38, XIII, do Estatuto Social da TRENSURB, o CONSAD analisou as demonstrações financeiras e a execução orçamentária elaborada pela Empresa. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0675/2019-68 (APROVAÇÃO DAS “DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2019 E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS”; DO “RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO”; DO “RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 0410/2019” e DO “RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE”):** Para deliberar sobre o presente tema, compareceram à Reunião do Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal para, em conjunto, proceder à análise das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2019 e Respectivas Notas Explicativas. Na



sequência a Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza, Chefe do Setor de Contabilidade, apresentou as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Complementarmente foi referido pela Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza a Nota Explicativa de nº 25 que trata de Transações com Partes Relacionadas, sendo estas identificadas pela Diretoria de Administração e Finanças para cumprimento do disposto na política da Empresa - REC 0013/2018. Ato seguinte, a Sra. Rosângela Pereira Peixoto Guarda Rodrigues, Diretora Técnica Regional/RS da empresa Maciel Auditores S/S, apresentou o Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras. Nesta esteira, a Sra. Greice Santos Machado, Chefe da Auditoria Interna - substituta, apresentou o Relatório de Auditoria nº 410/2019 – Balanço 2019. Registra-se, para todos os fins, que segue transcrito o Relatório da Auditoria Independente e da Auditoria Interna: “*Aos Diretores e aos Acionistas da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB Porto Alegre – RS* **Opinião** *Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase – Reapresentação das Demonstrações Contábeis** Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 4 que foram alteradas e estão sendo reapresentadas para refletir a adequação das contas de Ativo Imobilizado e Fornecedores descrito na referida nota explicativa e na nota 13, “e”. A Administração da empresa procedeu com a regularização de valores do grupo imobilizado em andamento de contratos já encerrados e/ou bens já em operação*”



que não foram transferidos tempestivamente para o imobilizado definitivo. A regularização refletiu um ajuste no montante de R\$ 77.277.404, equivalente aos valores de depreciação e despesas de serviços de exercícios anteriores. Em 08 de fevereiro de 2019 emitimos relatório de auditoria, sem modificação na opinião sobre as demonstrações contábeis da TRENSURB, que ora estão sendo reapresentadas. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto. **Outros assuntos Demonstração do Valor Adicionado** Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. A administração da Companhia decidiu apresentar essa demonstração como informação suplementar às IFRS e legislação brasileira, que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor** A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia



são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 7 de fevereiro de 2020. RUSSELL



BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S 2 CRC RS 5.460/O-0 “T” SP Roger Maciel de Oliveira Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 “T” SP Sócio Responsável Técnico Luciano Gomes dos Santos Contador 1 CRC RS 59.628/O-2 Sócio Responsável Técnico. **RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 410/2019 - BALANÇO - ENCERRADO EM 31/12/2019. Item 8 – CONCLUSÃO DA AUDITORIA:** *“Considerando a amostra selecionada, entendemos que, de uma forma geral, os controles da TRENSURB atendem aos requisitos legais impostos pela legislação vigente, devendo observar as recomendações emitidas neste relatório e as observações referentes à gestão de riscos e controles internos. Dos exames efetuados nas Demonstrações Contábeis, nada de relevante foi constatado, representando adequadamente, em todos os aspectos, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2019. Porto Alegre, 30 de janeiro de 2020. Greice Santos Machado Analista Administrativo – Contadora CRC/RS- 080561/O-1 Eliani da Silva Medeiros Pereira Chefe da Auditoria Interna CRC/RS 35.423”*. Por fim, o Sr. Enrico Giovanella Farias, Gerente de Planejamento Corporativo - substituto, apresentou o Relatório da Administração - exercício 2019 já com as alterações solicitadas na reunião anterior. Registra-se, ainda, que com fulcro no atendimento do Art. 71, III, do Estatuto Social da TRENSURB, o COAUD se manifestou favorável às Demonstrações Financeiras apresentadas pela Empresa. Com base nos relatórios apresentados, restaram aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício de 2019, bem como o Relatório da Administração 2019.

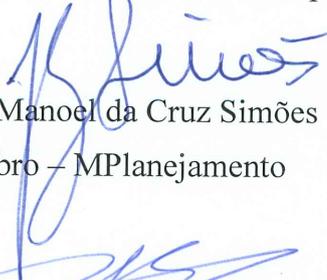
1.3.1) QUESTIONAMENTO À MACIEL AUDITORES: Em face ao texto constante no último parágrafo do Relatório da Auditoria Externa (...) *Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos (...)*, o Conselheiro Sr. Reine Antônio Borges achou o texto dúbio e apresentou o seguinte questionamento: Houve eventuais deficiências significativas nos controles internos da Empresa? A Sra. Rosângela Pereira Peixoto Guarda Rodrigues informou que as deficiências encontradas foram relacionadas nos Relatórios Circunstanciados, entregues trimestralmente à TRENSURB, todavia, as deficiências foram resolvidas no decorrer do exercício. Além disso, as Contas da Empresa foram aprovadas sem ressalvas. Por fim, afirmou que se houvesse alguma deficiência significativa as Contas da TRENSURB teriam sido aprovadas com ressalvas.

1.3.2) RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 410/2019 (BALANÇO - 2019): Em relação aos achados da Auditoria Interna constante no aludido Relatório, o CONSAD solicitou à DIRAF que atente para as recomendações da AUDIN.

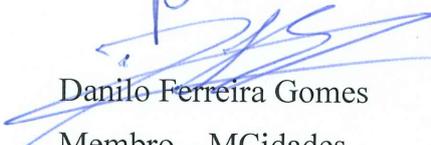
1.4) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAIN/2019:



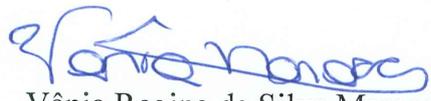
Em consonância ao Art. 38, XVIII, do Estatuto Social da TRENSURB, a Sra. Greice Santos Machado, Chefe da Auditoria Interna - substituta, apresentou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN/2019 da Empresa, o qual foi elaborado em conformidade com o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa Nº 09, de 09 de outubro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU. Ademais, além de atender à legislação, o presente relatório tem a finalidade de informar ao Conselho de Administração - CONSAD, Conselho Fiscal - CONFIS, Diretoria Executiva - DIREX e Controladoria-Geral da União - CGU sobre a programação, o desenvolvimento e a execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT/2019. Ante ao exposto, o CONSAD determina que não haja assunção de riscos na TRENSURB. Por fim, o CONSAD aprovou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN/2019, o qual será encaminhado à Corregedoria Geral da União – CGU. Registra-se, ainda, que o Sr. David Borille, Diretor-Presidente, esteve ausente da reunião, por impedimento estatutário (art. 38, XVIII, do Estatuto Social), enquanto foi apresentado o presente tema. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



João Manoel da Cruz Simões
Membro – MPlanejamento



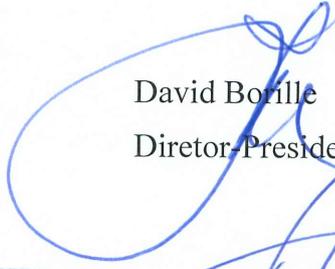
Danilo Ferreira Gomes
Membro – MCidades



Vânia Regina da Silva Maracci
Membro – Repres. dos Empregados



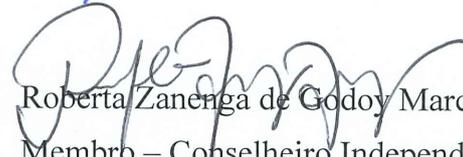
Daniel Bernardes Ferrer
Secretário



David Borille
Diretor-Presidente da TRENSURB



Reine Antônio Borges
Membro – Conselheiro Independente



Roberta Zanenga de Godoy Marchesi
Membro – Conselheiro Independente